

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 155/2024
Processo Administrativo nº. 244/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A **SAECIL**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, por meio do Departamento de Compras e Licitações desta Autarquia, **Dispensa de Licitação**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação técnica, higienização completa (abrangendo os itens que estão discriminados no termo de referência) em equipamentos de ar condicionado e cortina de ar, que deverão ser executadas 04 (quatro) vezes em um período de 12 meses em cada um dos equipamentos instalados nas dependências da Saecil, em conformidade com o Anexo I deste Aviso (Termo de Referência), com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em conformidade com o Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

1.1. CONTRATANTE

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

Contatos Departamento de Compras e Licitações

renatogsette@saecil.com.br
compras@saecil.com.br

(19) 3573-6200 – Ramais: 161/120.

1.2. OBJETO

LOTE 01 – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT

ITE M	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD E	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
1	Serviço de avaliação técnica, higienização completa e manutenção em 42 aparelhos de ar condicionado conforme descrição abaixo: • desobstrução do filtro de ar de retorno • inspecionar sistema para verificação de contaminação • limpeza (interna e externa) do gabinete e na moldura da serpentina • inspecionar e regular: sensores, térmico de sobrecarga • impermeabilização da bandeja coletora • verificar medições elétricas: voltagem, estado de fiação, terminais e contatos elétricos • verificar amperagem do compressor, do motor do evaporador, do motor do condensador, amperagem total • eliminar pontos de corrosão • verificar bandeja e desobstruir dreno	4	R\$ 7.489,86	R\$ 29.959,44

	• inspeção, limpeza e ajustagem • verificar terminais de ligação elétrica, efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas • verificar fusíveis de proteção • verificar temperatura • desobstrução da serpentina evaporadora • desobstrução da serpentina condensadora • verificar as pressões (alta e baixa) • medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos • teste de estanqueidade			
--	---	--	--	--

LOTE 02 – CORTINA DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
1	Serviço de avaliação técnica, higienização completa e manutenção em 1 cortina de ar conforme descrição abaixo • limpeza geral • verificação da regulagem de ar • verificação da resistência do enrolamento elétrico • verificação da voltagem • verificação dos pontos de ferrugem no gabinete e nos demais componentes	4	R\$ 296,67	R\$ 1.186,68

1.3. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.146,12 (Trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais e doze centavos).

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

1.5. EMPREITADA: Preço global por lote.

Observação: Participação EXCLUSIVA para ME/EPP.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

ÍNICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 04 de julho de 2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00 do dia 11 de julho de 2024.

Referência de tempo: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília/DF.

2.1. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

<https://saecil.com.br/licitacoes>

2.2. A participação no certame ocorrerá, conforme o estabelecido a seguir:

2.2.1. Os interessados deverão enviar suas propostas comerciais pelos seguintes canais:

- a. Através do e-mail **compras@saecil.com.br**;
- b. ou entrega-las no Departamento de Protocolo e Documentação da SAECIL, à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro, Leme/SP.

Respeitando a data e horário estabelecidos neste aviso (horário limite para recebimento das propostas), redigidas em uma única via, em papel timbrado da empresa proponente, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, e contendo, no mínimo, as informações abaixo:

- a. Descrição do objeto, seguindo o Termo de Referência.
- b. Valor unitário e total da proposta (CIF).
- c. Local e prazo de entrega, respeitadas as exigências do Termo de Referência.
- d. Condições de pagamento, conforme previsto no Termo de Referência.
- e. Validade da proposta não sendo inferior a 60 (sessenta) dias.
- f. Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.2.2. Serão aceitas até 02 (duas) casas após a vírgula para a identificação dos preços unitários, sendo desprezadas as demais.

2.2.3. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o preço unitário.

2.3. O prazo para recebimento de propostas será conforme indicado neste aviso, respeitado o estabelecido no Parágrafo 3º, do Artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021.

2.4. A participação nesta dispensa é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e Anexos;
- b. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c. que se enquadrem nas seguintes vedações:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Observação:

O disposto no Item I aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

d. sociedades cooperativas.

I. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao Artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

II. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no Artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o Parágrafo 1º, do Artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

2.7.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

2.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 2.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas previsto neste Aviso, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 3.2.** Caso a proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas para a SAECIL.

- 3.2.1.** Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

- 3.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será anexado aos autos do processo.

- 3.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. conter vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;
- c. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

- 3.5.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui, ou possuirá, recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 3.6. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a execução da proposta.
- 3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta mais vantajosa, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta mais vantajosa e o estipulado para a contratação, o classificado em primeiro lugar será convocado para, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação**, enviar a documentação de habilitação a seguir relacionada:
- 4.1.1. A habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:
- a. Para Empresa Individual: Registro Comercial;
 - b. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
 - c. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
 - d. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - e. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
- 4.1.2.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o Contrato. É vedada a mescla de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos, mediante prova idônea.
- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
 - b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, conforme segue:
 - I. A regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela

Receita Federal (a presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº. 1.751/2014).

- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.
 - d. Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº. 12.440/2011.
- 4.1.2.2.** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado, para sua regularização, o disposto no Artigo 43, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.
- 4.1.2.3.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nas hipóteses em que houver previsão legal.
- I. Para os fins tributários, considera-se Certidão Positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.

4.1.3. Declarações:

- a. de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c. de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Artigo 93 da Lei nº 8.213/91.
- d. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e. de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, etc.).
- 5.2.** O prazo de vigência da contratação será conforme o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- 6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - 6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.1.3.** dar causa à inexecução total do objeto;
 - 6.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 6.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6.1.6.** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 6.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
 - 6.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 6.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
 - 6.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
 - 6.1.12.** praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846, de 01 de agosto de 2013.
- 6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto Municipal nº. 8.058/2023.
- 6.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 6.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (**Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023**).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2. As providências do item acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos atos na data marcada, o processo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. ANEXO I - Termo de Referência.
- b. ANEXO II – Minuta de contrato.
- c. ANEXO III - Decreto Municipal nº. 8.163/2023.

Leme, 03 de julho de 2024.

.....
Renato Geraci Sette
Agente de Contratação

ANEXO II

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº. ../2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME, com CNPJ nº. 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, portador do RG nº. 41.025.138-0 SSP/SP e do CPF nº. 340.035.398-18, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, com CNPJ nº. e Inscrição Estadual nº., estabelecida à, na cidade de, neste ato, representada pelo Sr.(a), portador(a) do RG nº. e do CPF nº., de ora em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, por força da Dispensa Eletrônica nº. 155/2024, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1) O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação técnica, higienização completa (abrangendo os itens que estão discriminados no termo de referência) em equipamentos de ar condicionado e cortina de ar, que deverão ser executadas 04 (quatro) vezes em um período de 12 meses em cada um dos equipamentos instalados nas dependências da Saecil, de acordo com as quantidades, periodicidades, especificações, obrigações e demais condições do Termo de Referência.

1.2) Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

a) a Requisição (Documento de Formalização de Demanda) e o Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 155/2024.

b) a proposta da Contratada.

c) eventuais anexos aos documentos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

2.1) Os valores unitários e global do presente Contrato estão no quadro a seguir, conforme proposta apresentada no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 155/2024.

LOTE 01 – AR CONDICIONADO MODELO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
------	----------------------	------	----------------	----------------

			ESTIMADO R\$	R\$
1	Serviço de avaliação técnica, higienização completa e manutenção em 42 aparelhos de ar condicionado conforme descrição abaixo: • desobstrução do filtro de ar de retorno • inspecionar sistema para verificação de contaminação • limpeza (interna e externa) do gabinete e na moldura da serpentina • inspecionar e regular: sensores, térmico de sobrecarga • impermeabilização da bandeja coletora • verificar medições elétricas: voltagem, estado de fiação, terminais e contatos elétricos • verificar amperagem do compressor, do motor do evaporador, do motor do condensador, amperagem total • eliminar pontos de corrosão • verificar bandeja e desobstruir dreno • inspeção, limpeza e ajustagem • verificar terminais de ligação elétrica, efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas • verificar fusíveis de proteção • verificar temperatura • desobstrução da serpentina evaporadora • desobstrução da serpentina condensadora • verificar as pressões (alta e baixa) • medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos • teste de estanqueidade	4	R\$ 7.489,86	R\$ 29.959,44

LOTE 02 – CORTINA DE AR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
1	Serviço de avaliação técnica, higienização completa e manutenção em 1 cortina de ar conforme descrição abaixo • limpeza geral • verificação da regulagem de ar • verificação da resistência do enrolamento elétrico • verificação da voltagem • verificação dos pontos de ferrugem no gabinete e nos demais componentes	4	R\$ 296,67	R\$ 1.186,68

2.2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1) O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
3.2) O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 155/2024 e vinculado a este Contrato.
- 4.2) A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Setor Requisitante, e também fiscalizada pelo fiscal do contrato e gerenciada pelo gestor contrato, ou por respectivos substitutos, de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal 8.048/2023.

CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1) É vedada a transferência ou cessão do objeto da presente licitação a terceiros, ressalvada a hipótese de prévio e expresso consentimento da SAECIL nesse sentido.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO

- 6.1) Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, em até 10. (Dez) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à Tesouraria da SAECIL, devidamente aprovado pela Contratante, devendo ser observado o Decreto Municipal nº. 8.163, de 21/08/2023.
- 6.2) A Contratada deverá enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail compras@saecil.com.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.
- a) A fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- b) A devolução da fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do objeto.
- 6.3) O pagamento e fiscalização realizados pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva do objeto.
- 6.4) Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado exclusivamente através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar o banco, a agência e o número de conta.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE

- 7.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do presente.
- 7.2) Após o intervalo de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.
- 7.5) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6) O reajuste será realizado por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.
- 8.2.1) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.
- 8.2.2) Indicar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à Contratante, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável.
- 8.3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.
- 8.5) A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 8.6) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.7) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 8.8) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.9) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação.
- 8.10) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

- 8.11) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 8.12) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.13) Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.14) Demais obrigações da Contratada indicadas no Aviso de Contratação nº. .../2024 e seus Anexos

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 9.2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.
- 9.6) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.7) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, se for o caso.
- 9.8) Cientificar o órgão de representação judicial da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.9) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.10) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.11) Demais obrigações da Contratante indicadas no Aviso de Contratação nº. 155/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1) As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.
- 10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5) É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7) O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1) Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

12.2) Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a.1) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 12.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 12.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 12.7) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.
- 12.8) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9) Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.
- 12.11) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).
- 12.13) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.12.14
- 12.14) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1) O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

13.3) Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4) O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5) O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1) Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.7) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9) A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

030102.1751200422.167.33903900

14.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1) Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na legislação vigente e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

- 16.1) Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.
- 16.2) O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 16.3) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
PUBLICAÇÃO

- 17.1) Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
FORO

- 18.1) As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Leme, ... de de 2024.

SAECIL - Superintendência de Água e
Esgotos da Cidade de Leme

.....
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

CONTRATADA:

.....
Representante da Contratada

Testemunhas:

1).....

2).....

ANEXOS III
Decreto Municipal nº 8.163/2023

PROTOCOLO ICMS 85, DE 9 DE JULHO DE 2010

Publicado no DOU de 14.07.10, pelo Despacho 411/10 .

Altera o Protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica .

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal , neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 , passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

III - de comércio exterior.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento do contribuinte não se enquadre em nenhuma outra hipótese de obrigatoriedade de emissão da NF-e:

I – a obrigatoriedade expressa no “caput” ficará restrita às hipóteses de seus incisos I, II e III;

II – a hipótese do inciso II do “caput” não se aplica ao estabelecimento de contribuinte exclusivamente varejista, nas operações com CFOP 6.201, 6.202, 6.208, 6.209, 6.210, 6.410, 6.411, 6.412, 6.413, 6.503, 6.553, 6.555, 6.556, 6.661, 6.903, 6.910, 6.911, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.918, 6.920, 6.921.”

Cláusula segunda Ficam acrescentados os incisos IV e V ao § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 42/09, com a seguinte redação:

“IV - a critério de cada unidade federada, ao estabelecimento do contribuinte que não esteja enquadrado em nenhum dos códigos da CNAE constantes da relação do Anexo Único, observado o disposto no § 3º;

V - nas operações internas, para acobertar o trânsito de mercadoria, em caso de operação de coleta em que o remetente esteja dispensado da emissão de documento fiscal, desde que o documento fiscal relativo à efetiva entrada seja NF-e e referencie as respectivas notas fiscais modelo 1 ou 1-A.”.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2010/pt085_10

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências.”

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na INRFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO

NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº ____/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

<https://www.leme.sp.gov.br/download/imprensas/1322>